



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.874, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.034, de 20 de março de 2015 e revoga dispositivo do Decreto nº 3.616, de 10 de agosto de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que considera esgotamento sanitário como sendo “constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente”;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do *caput* do art. 35 da Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor do Município, que fixa como diretriz da política de saneamento condicionar o adensamento e o assentamento populacional à prévia solução dos problemas de saneamento local;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do *caput* do art. 37 da Lei nº 2.699, de 2006, que fixa como diretriz relativa ao esgotamento sanitário a definição das áreas e das ações prioritárias a serem contempladas no planejamento dos serviços, considerando o perfil epidemiológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.485, de 24 de outubro de 2019, que “Instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB 2019/2022”, no qual consta o mapeamento das áreas não servidas de Sistema de Esgotamento Sanitário – SES;

CONSIDERANDO que o Quadro 8 do PMSB 2019/2022 lista 11 (onze) bairros que possuem alguma estrutura de rede coletora de esgoto, mas não estão ligados a unidades de tratamentos de esgoto, quais sejam: Adeodato, Asteca, Bom Jesus, Esplanada, Industrial Americano, Kennedy, Londrina, Pinhões, Vale das Acácias, Vale dos Coqueiros, Vila das Mansões;

CONSIDERANDO que o Quadro 9 do PMSB 2019/2022 apresenta relação de 22 (vinte e dois) bairros sem rede coletora e sem unidade de tratamento de esgoto, quais sejam: Barreiro do Amaral, Bonanza, Capitão Eduardo, Castanheira, Córrego Frio, Distrito Industrial Simão Cunha, Fechos, Imperial, Chácara Gervásio Lara, Chácara Recanto Flamboyant, Chácara Santa Inês, Colorado, Condomínio Recanto da Mata, Condomínio Recanto do Luar, Condomínio Retiro do Recreio, Nova Esperança, Parque Nova Esperança, Petrópolis, Chácara Pousada Del Rey, Ribeirão da Mata, Santa Mônica, Vila Santo Antônio; e

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 3.616, de 10 de agosto de 2020, versa sobre a listagem dos Quadros 8 e 9 do PMSB e da documentação necessária para emissão de licenças, que possui pertinência temática com o Capítulo VI do Decreto nº 3.034, de 20 de março de 2015, que trata da salubridade das construções¹,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte art. 70-A ao Decreto nº 3.034, de 20 de março de 2015:

“Art. 70-A As edificações a serem implantadas nos bairros listados nos §§ 1º e 2º deste artigo ficam obrigadas a instalar sistema de tanque séptico, nos termos deste Decreto, onde não houver rede coletora de esgoto.

¹ Comunicação Interna nº 744/2021/SEDUH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º De acordo com o Quadro 08 do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB 2019/2022, os bairros seguintes possuem alguma estrutura de rede coletora de esgoto, mas não estão ligados a unidades de tratamentos de esgoto: Adeodato, Asteca, Bom Jesus, Esplanada, Industrial Americano, Kennedy, Londrina, Pinhões, Vale das Acácias, Vale dos Coqueiros, Vila das Mansões.

§ 2º De acordo com o Quadro 09 do PMSB 2019/2022, os bairros seguintes não possuem rede coletora e unidade de tratamento de esgoto: Barreiro do Amaral, Bonanza, Capitão Eduardo, Castanheira, Córrego Frio, Distrito Industrial Simão Cunha, Fechos, Imperial, Chácara Gervásio Lara, Chácara Recanto Flamboyant, Chácara Santa Inês, Colorado, Condomínio Recanto da Mata, Condomínio Recanto do Luar, Condomínio Retiro do Recreio, Nova Esperança, Parque Nova Esperança, Petrópolis, Chácara Pousada Del Rey, Ribeirão da Mata, Santa Mônica, Vila Santo Antônio.”

Art. 2º Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 3.616, de 10 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 02/09/2021
NOME: Rosa Ângela de Souza
MAÍSCULA: MAT. 10884

SETOR DE PROTOCOLO